

ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em consonância com o parecer ministerial, por unanimidade, NÃO CONHECER da presente Consulta, nos termos do voto do relator.

Manaus, 02/05/2024

FABRICIO FROTA MARQUES

Relator(a)

INTIMAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600141-52.2020.6.04.0000

PROCESSO : 0600141-52.2020.6.04.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MANAUS - AM)

RELATOR : Gabinete do Juiz Federal - Juiz do Tribunal Regional Eleitoral MARCELO PIRES SOARES

FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral - AM

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT/AM) - ESTADUAL

ADVOGADO : EGBERTO WANDERLEY CORREA FRAZAO (4647/AM)

RESPONSÁVEL : LUIZ DE SOUZA BORGES NETO

ADVOGADO : EGBERTO WANDERLEY CORREA FRAZAO (4647/AM)

RESPONSÁVEL : SINESIO DA SILVA CAMPOS

ADVOGADO : EGBERTO WANDERLEY CORREA FRAZAO (4647/AM)

RESPONSÁVEL : THIAGO MEDEIROS

ADVOGADO : EGBERTO WANDERLEY CORREA FRAZAO (4647/AM)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - 0600141-52.2020.6.04.0000 - MANAUS - AMAZONAS

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT/AM) - ESTADUAL

RESPONSÁVEL: SINESIO DA SILVA CAMPOS, THIAGO MEDEIROS, LUIZ DE SOUZA BORGES NETO

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: EGBERTO WANDERLEY CORREA FRAZAO - AM4647-A

RELATOR(A): MARCELO PIRES SOARES

EMENTA

EXERCÍCIO 2019. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRECLUSÃO. DESPESAS. COMPROVAÇÃO. MULTA. DESAPROVAÇÃO.

1. Esta Corte, em sintonia com a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, firmou entendimento no sentido de que é preclusivo o prazo de diligências previsto no art. 69, §1º, da Res. TSE 23.607 /2019, não se admitindo a juntada extemporânea de novos documentos na hipótese em que o prestador é regularmente intimado e não o faz no momento processual adequado.

2. Ainda de acordo com a jurisprudência desta Corte, essa regra comporta duas exceções, sobre a qual não incide a preclusão: (1) o instrumento de procuração juntado enquanto não esgotadas as vias ordinárias, conforme precedente firmado na PCE nº 060223162, julgado em 25/08/2023, e; (2) admissão de documentação extemporânea para fins de redução do valor a ser restituído ao Tesouro, de acordo com o precedente firmado na PCE 0601699-88.2022.6.04.0000, julgado em 22 /02/2024.

3. Considerando que foi comprovada a aplicação de apenas R\$8.730,13 (oito mil setecentos e trinta reais e treze centavos) em programas de incentivo à participação feminina na política, forçoso concluir que o partido descumpriu a regra prevista no dispositivo legal supracitado, posto que deixou de aplicar R\$23.015,94 (vinte e três mil e quinze reais e noventa e quatro centavos) em programas dessa natureza.

4. Segundo o parecer conclusivo, a agremiação partidária deixou de comprovar diversas despesas registradas na prestação de contas (Itens 10.2 a 11.2) que, somadas, perfazem a quantia de R\$319.213,66 (trezentos e dezenove mil duzentos e treze reais e sessenta e seis centavos).

5. Como já sedimentado por esta Corte, somente se admite a aprovação das contas com ressalvas com fundamento nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade quando presentes, cumulativamente, os seguintes requisitos: (1) ausência de irregularidades graves; (2) não seja comprometida a confiabilidade das contas; (3) irrelevância do percentual, assim consideradas as irregularidades que não contaminem percentual superior a 10% dos recursos movimentados, e; (4) ausência de má-fé.

6. No caso em comento, as despesas sem comprovação contaminaram percentual superior a 50% dos recursos movimentados, circunstância que, por si só, inviabiliza a aprovação das contas com ressalvas.

7. Contas desaprovadas com aplicação de sanções.

ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em consonância com o parecer ministerial, por unanimidade, DESAPROVAR as contas partidárias do Diretório Estadual do PARTIDO DOS TRABALHADORES relativas ao Exercício 2019, nos termos do voto do relator.

Manaus, 02/05/2024

MARCELO PIRES SOARES

Relator(a)

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0602532-09.2022.6.04.0000

PROCESSO : 0602532-09.2022.6.04.0000 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (MANAUS - AM)

RELATOR : Gabinete do Juiz Federal - Juiz do Tribunal Regional Eleitoral
MARCELO PIRES SOARES

FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral - AM

REPRESENTADO : GILMAR WILLIAN GOMES VELOSO

ADVOGADO : ANA CAROLINA DE ALENCAR BALIEIRO (6342/AM)

ADVOGADO : FRANCISCO RODRIGUES BALIEIRO (2241/AM)

ADVOGADO : RAIANE GOMES DE BRITO (16289/AM)

REPRESENTADO : JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO

ADVOGADO : ANA CAROLINA DE ALENCAR BALIEIRO (6342/AM)

ADVOGADO : FRANCISCO RODRIGUES BALIEIRO (2241/AM)

ADVOGADO : RAIANE GOMES DE BRITO (16289/AM)

ADVOGADO : YURI EVANOVICK LEITAO FURTADO (10225/AM)

REPRESENTADO : NICSON MARREIRA LIMA

ADVOGADO : ANA CAROLINA DE ALENCAR BALIEIRO (6342/AM)

ADVOGADO : FRANCISCO RODRIGUES BALIEIRO (2241/AM)

ADVOGADO : RAIANE GOMES DE BRITO (16289/AM)

REPRESENTADO : JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM